LEI Nº 792, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.
Em 03 / 10 / 2023
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Sinalizações Verticais e Horizontais na Avenida Juvêncio Martins Ferreira e na Rua Manoel Alves da Mata ambas situadas no Distrito de Palmital de Minas Município de Cabeceira Grande-MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Povo deste município, por seus representantes legais, decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a instalação de placas de sinalização vertical e Horizontais ao longo da Avenida Juvêncio Martins Ferreira e da Rua Manoel Alves da Mata ambas situadas no Distrito de Palmital de Minas Município de Cabeceira Grande, de acordo com as normas e regulamentos de trânsito vigentes.

Parágrafo único. As placas devem abranger informações como limite de velocidade, sentidos de tráfego, faixas exclusivas, estacionamento permitido ou proibido, entre outros aspectos relevantes para a segurança viária.

Art. 2º Será realizada a pintura de faixas de trânsito e outros elementos de sinalização horizontal na Avenida e na Rua mencionadas, em conformidade com as normas e diretrizes de violação pelos órgãos de trânsito competentes.

Parágrafo único. As faixas de pedestres, faixas de retenção, delimitações de cruzamentos e outras marcações serão aplicadas para facilitar a circulação segura de veículos e pedestres.

Art. 3º Serão alocados recursos financeiros no orçamento municipal para a implantação das sinalizações verticais e horizontais na avenida Juvêncio Martins Ferreira e Rua Manoel Alves da Mata.

Parágrafo primeiro. A execução do projeto será de responsabilidade do órgão de trânsito competente municipal e ou a secretaria municipal de infraestrutura e transporte.

Parágrafo segundo. Será estabelecido um programa de fiscalização regular para garantir a manutenção das sinalizações horizontais e verticais, com a realização de reparos e substituições sempre que necessário. A secretaria municipal de infraestrutura e transporte ficará responsável pela gestão da manutenção e conservação das sinalizações.

Art. 4º Serão realizadas campanhas de conscientização e educação no trânsito para informar os cidadãos sobre a importância das sinalizações e o respeito às normas de trânsito.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Cabeceira Grande-MG, 3 de outubro de 2023: 27º da Instalação do Município.

ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito